



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 005/2009
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO (REFORMA)**, autorizando a instalação para a atividade de **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ. 37.063.328/0023-72, objeto do **Processo n.º 190.000.280/2001**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS está licenciada para o SHCN SQ 111, BLOCO “A” – ASA NORTE – RA I – BRASÍLIA/DF.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Esta Licença não autoriza a operação do empreendimento no local;
- 2) **Apresentar Relatório de Investigação Ambiental**, atualizado, contendo Análises de BTEX e HPA, esta análise deverá ser realizada antes da remoção dos tanques antigos (prazo de 120 dias);
- 3) **Continuar a remediação ambiental na área do empreendimento conforme recomendação do último Relatório de Saneamento Ambiental realizado em 16/09/2008;**
- 4) **Apresentar trimestralmente relatório informando o andamento da remediação ambiental, contendo desenho indicando o caminhamento e as dimensões da pluma de contaminação;**
- 5) **A empresa responsável pela instalação do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC deverá ter certificação perante Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (Resolução CONAMA nº 319/2002);**
- 6) **Instalar cobertura, da área de lavagem, dimensionada de modo a não permitir a contribuição de águas pluviais para as canaletas;**
- 7) **Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13786/05 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;**
- 8) **Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a implantação do empreendimento;**
- 9) **Os tanques removidos deverão ser encaminhados à empresa certificada, para dar destinação correta destes, lembrando que os tanques removidos não poderão ser reutilizados;**
- 10) **As canaletas da área de abastecimento, lavagem e troca de óleo deve estar posicionadas internamente a cobertura;**
- 11) **A descarga à distância, caso não esteja localizada em área dotada de canaleta, deve possuir canaleta própria com dimensões em acordo com a NBR 13.783/2005;**
- 12) **Apresentar o Atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar – CBM/DF (pós-reforma), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/00 (prazo de 180 dias);**
- 13) **Enviar Planta Hidro-Sanitária, contemplando os caminhos dos efluentes oleosos, os sistemas separadores de água e óleo – SAO, e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento nesses sistemas (pós-reforma) (prazo de 180 dias);**
- 14) **Apresentar certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/00 (prazo de 180 dias);**

- 15) Enviar Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, de acordo com a NBR 13784 (prazo de 180 dias);
- 16) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
- 17) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
- 18) Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;

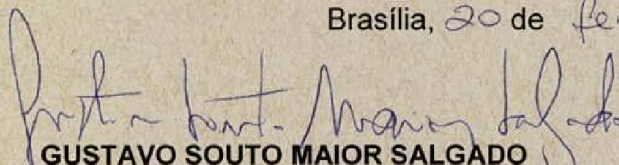
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (REFORMA) Nº 005/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 20 de fevereiro de 2009.



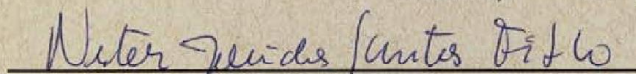
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

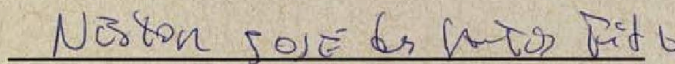
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (REFORMA) Nº 005/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 20 de fevereiro de 2009.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)